

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº. 0014561**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO O(A) QUINTINO DE SOUZA E ANDRADE LTDA ME, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado Credenciador, e **QUINTINO DE SOUZA E ANDRADE LTDA ME**, com sede ou endereço à Rua 10, nº 1182, Centro, a cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, neste ato, representada por **CLEBER CESAR DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 004.966.866-82, doravante denominada Credenciado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 14561/2023, decorrente da Chamada Pública nº 10/2023, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de exames de imagem na Rede de Emergência, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.02.10.302.0009.11.2154.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao(s) serviço(s) prestado(s), mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2023, o valor global de até R\$ 580.920,00 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, imediatamente, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 05 de julho de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG  
CREDENCIADOR**

**QUINTINO DE SOUZA E ANDRADE LTDA ME  
CREDENCIADO**

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: